



LEI Nº 2559/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, aos trabalhadores ambulantes do comércio informal e feirantes afetados economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), no município de Escada, e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal da Escada, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido aos trabalhadores ambulantes do comércio informal e feirantes afetados economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de garantir meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

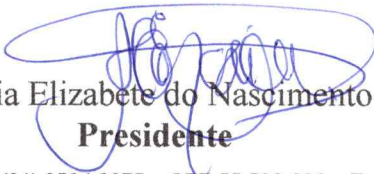
Parágrafo Único. Para recebimento do auxílio, os trabalhadores a que se refere o art. 1º terão de estar cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 4º. Para execução desta lei, fica autorizada a anulação orçamentária da Reserva Parlamentar no valor total R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dotação: 99.999.9999.9998.0000, a ser destinada única e exclusivamente para pagamento do auxílio emergencial de que trata o artigo 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 21 outubro de 2021.


Maria Elizabete do Nascimento
Presidente